DOFe | DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente Conforme Lei Complementar Nº261 de 23 de junho de 2015.

Diário n. 390 de 14 de junho de 2017

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça
José Rony Silva Almeida
Corregedor-Geral
Carlos Augusto Alcântara Machado
Coordenadora-Geral
Ana Christina Souza Brandi
Ouvidora
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Colégio de Procuradores de Justiça
José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana (Secretário)
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE
Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Eduardo Barreto d' Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe
Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior
Coordenador De Ensino: Henrique Ribeiro Cardoso

Conselho Superior do Ministério Público
José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Carlos Augusto Alcântara Machado
Corregedor-Geral

Membros
Ana Christina Souza Brandi
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES
1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias

1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça do Cidadão (Esp. na Def. do Pat. Pú

Decisão de arquivamento

ARQUIVAMENTO SUMÁRIO

R. Hoje.

Trata-se de procedimento instaurado, a partir de denúncia recebida através do link do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado, localizado no site do Ministério Público de Sergipe.

O denunciante relatou suposta pressão recebida por agentes da SMTT/AJU para aumentar as autuações por infrações de trânsito e cita a existência de vídeo comprobatório.

Posteriormente, o Reclamante foi notificado, via e-mail, conforme fl. 07, para juntar aos autos a mídia citada, porém até o presente momento não houve manifestação da parte.

Analisando detidamente os fatos noticiados em cotejo com as informações apresentadas pelo reclamante, conclui esta Promotoria de Justiça Especializada pela ausência de lastro probatório suficiente iniciar apuração de eventual irregularidade e nem muito menos imputar a alguém pratica de ato de improbidade administrativa.

Ademais, cumpre esclarecer que os requisitos de uma Representação formulada por pessoa interessada perante o Ministério Público estão dispostos no art. 34 da Resolução nº 002/2008-CPJ, in litteris:

Art. 34. A representação deverá conter, necessariamente, os seguintes dados:

I - nome, qualificação e endereço do representante e sempre que possível, do autor do fato;

II - descrição do fato objeto das investigações;

III - indícios de veracidade do fato alegado, sem prejuízo da indicação de outros meios de prova.

Assim, verificamos a inexistência de indícios de veracidade do fato alegado, haja vista que não houve a juntada de nenhuma documentação comprobatória das afirmações ora alegadas.

Ademais, tendo em vista a tentativa de contato com a parte Reclamante e a sua ausência de resposta, ficamos impossibilitados de obter informações detalhadas e ou documentação correlata.

Sendo assim, não subsistindo razões para a instauração de qualquer procedimento pelo Ministério Público do Estado de Sergipe de primeiro grau, através da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Previdência Pública de Aracaju, PROMOVE O ARQUIVAMENTO SUMÁRIO das peças de informação e consequente representação - Notícia de Fato nº 17.17.01.0084.

Anote-se no PROEJ. Notifique-se a parte.

Aracaju, 12 de junho de 2017.

Bruno Melo Moura

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça do Cidadão (Esp. na Def. do Pat. Pú

Decisão de arquivamento

ARQUIVAMENTO SUMÁRIO

A Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público instaurou Procedimento Administrativo a partir de Ofício de n° 61588/2016, encaminhado pelo Ministério Público do Trabalho, no qual informa o suposto descumprimento de direitos dos servidores públicos municipais, contratados mediante processo seletivo simplificado para função de cuidador de creche, tais como o pagamento salarial tempestivo, concessão de vale-transporte e jornada de trabalho.

Por entender não ser da atribuição desta Promotoria Especializada, houve declínio para Promotoria Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, do Deficiente, dos Direito Humanos em Geral e dos Direitos à Assistência Social, na Proteção aos Direitos da Mulher, na Fiscalização das Respectivas Políticas, no Combate à Discriminação Racial e Apoio às Vitimas de Crimes, porém após decisão de Conflito de Atribuição os autos retornaram para o Patrimônio Público.

Pois bem, analisada a documentação, concluímos não haver irregularidades na contratação através de Processo Seletivo Simplificado e, no mérito, a reclamação remontar a direitos individuais na seara trabalhista. Ao analisar detidamente as informações constantes da reclamação, logo se divisa representarem alegações quanto a direito individual de natureza disponível do cidadão, o qual não se encontra na esfera de atuação do Ministério Público.

A Constituição Federal de 1988, no artigo 127, dispõe que o "Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", atribuindo como uma de suas funções institucionais, nos termos do art. 129, III "promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos".

Nesse sentido, a atuação do Ministério Público está adstrita a tutela de interesses do gênero "metaindividuais", do qual são espécies os interesses difusos, coletivos e os individuais homogêneos, conforme conceituação definida no art. 81 da Lei nº 8.078/90 (CDC).

Assim, vislumbra-se que a legitimação conferida ao Ministério Público, visando à proteção de interesses individuais, é compreensiva dos interesses individuais homogêneos, aí se compreendendo os individuais indisponíveis e não dos interesses individuais diretos e pessoais.

O caso em comento não se constitui direito individual homogêneo, nos termos do art. 81, III do CDC, nem muito menos indisponível, face a ausência de interesse público e relevância social, constituindo-se tão somente direito individual disponível.

O Superior Tribunal de Justiça, em recente julgado (REsp 695396/RS de 12/04/2011) assim entendeu:

"É imprescindível considerar a natureza indisponível do interesse ou direito individual homogêneo - aqueles que contenham relevância pública, isto é, de expressão para a coletividade - para estear a legitimação extraordinária do Ministério Público, tendo em vista a sua vocação constitucional para a defesa dos direitos fundamentais."

Por tanto, não há interesse público primário a justificar a atuação do Ministério Público, que atua na tutela de serviços de relevância pública, marcados pela importância, necessidade e essencialidade para a sociedade.

Sendo assim, não subsistindo razões para a deflagração de qualquer medida judicial pelo Ministério Público do Estado de Sergipe de primeiro grau, através da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Aracaju, PROMOVE O ARQUIVAMENTO SUMÁRIO das peças de informação e consequente representação - Notícia de Fato nº 17.16.01.0151.

Não sendo o caso de aplicação do artigo 9º, §1º, da LACP, o representante do Ministério Público in fine firmado deixa de remeter esta peça de arquivamento ao Egrégio Conselho Superior para sua homologação.

Dê-se ciência à reclamante da promoção de arquivamento e, posteriormente, arquive sumariamente no PROEJ.

Arquive-se. Notifique-se.

Aracaju, 12 de junho de 2017.

Bruno Melo Moura Jarbas Adelino Santos Júnior

Promotor de Justiça Promotor de Justiça

Promotoria de Defesa do Consumidor - Aracaju

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA nº 59 /2017

A Promotora de Justiça da Promotoria de Defesa do Consumidor Aracaju, EUZA MARIA GENTIL MISSANO COSTA, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, Resolução 08/2015 do Egrégio Colégio de Procuradores do Ministério Público de Sergipe, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º inc. II da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO que é dever do Estado promover, na forma da Lei, a defesa do consumidor (art. 5º, inc. XXXII, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o teor da matéria alinhada na NF nº10.17.01.0078, informando problemas com informação apresentada no estacionamento do Terminal Rodoviário José Rollemberg Leite, concernente ao pagamento pelo serviço, com indicação de ausência de valores para o "troco" do pagamento efetuado pelo consumidor;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, nos termos do artigo 7º, II da Resolução nº 008/2015-CPJ, a fim de que se proceda à apuração dos fatos acima narrados e

DETERMINA que:

I - registre-se e autue-se a presente Portaria;

II - atue como escrivã do feito, sob compromisso, ANA PATRÍCIA FONTES DA SILVA VILLACORTE, servidora pública estadual lotado nesta Promotoria de Justiça;

III - encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional do MP/SE, na forma do art. 15, §1º da Resolução nº 008/2015- CPJMP/SE;

IV - registre-se no PROEJ;

V - arquive-se cópia da presente Portaria;

VI - publique-se no Diário Oficial Eletrônico do MP/SE;

Aracaju/SE, 14 de junho de 2017

EUZA MARIA GENTIL MISSANO COSTA

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Riachuelo

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 041/2017
PROEJ N.º 28.17.01.0082
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu Presentante signatário, no exercício de sua atribuição institucional de Curador Do Meio Ambiente, com fulcro nos artigos 127 e 129, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea "a", I e artigo 26, I, todos da Lei Federal nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; artigo 4º, da Lei Complementar Estadual nº 02/90; artigo 1º, artigo 5º, I, artigo 8º, § 1º, todos da Lei n.º 7.347/85, bem como nas disposições constantes da Resolução nº 08/2015 - CPJ e Resolução n.º 23/07 - CNMP, e, ainda:
CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, encarregada da defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;
CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção de direitos de interesses difusos e coletivos, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II e III, da Constituição Federal e art. 118, II e III, da Constituição Estadual, bem como art. 4º, II e III, da Lei Complementar Estadual n.º 02/90);
CONSIDERANDO que o objeto do presente Procedimento, qual seja, a criação do Fundo Municipal do Meio Ambiente e do Conselho Municipal do Meio Ambiente no âmbito do Município de Santa Rosa de Lima não encontra-se exaurido;
CONSIDERANDO que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais;
RESOLVE:
Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, pelas razões acima indicadas, motivo pela qual determina:
1) Registrar, autuar e fazer a numeração das folhas de todos os documentos relativos a este procedimento, iniciando-se por esta portaria;
2) Em conformidade com o disposto no art. 9º, inciso VI, da Resolução nº. 08/2015-CPJ, nomeio para funcionar como secretário do presente feito o senhor Allan Davis Carvalho Machado, Técnico, Matrícula n.º 1773, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes à sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica;
3) Comunique-se à Coordenadoria Geral;
4) Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), em atendimento ao contido na Portaria n.º 2.254/2015-PGJ.
Registre-se e autue-se a presente Portaria, com os documentos que a instruem.
Cumpra-se.
Riachuelo, 13 de junho de 2017.
Lúcio José Cardoso Barreto Lima
Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Riachuelo

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº. 043/2017

PROEJ n.º 28.17.01.0084

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por meio de seu Presentante signatário, no exercício de sua atribuição institucional de Curador dos Direitos da Criança e do Adolescente, com fulcro nos artigos 127 e 129, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alíneas "a", I, e artigo 26, I, todos da Lei Federal nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; artigo 4º, incisos II, III, V e VI, da Lei Complementar Estadual nº 02/90; artigo 1º, artigo 5º, I, artigo 8º, § 1º, artigo 21, todos da Lei n.º 7.347/85; artigo 2º da Lei n.º 8.080/90, bem como nas disposições constantes da Resolução nº 02/08 - CPJ e Resolução n.º 23/07 - CNMP, e, ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, encarregada da defesa da ordem jurídica e dos interesses

sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção de direitos de interesses difusos e coletivos, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II e III, da Constituição Federal e art. 118, II e III, da Constituição Estadual, bem como art. 4º, II e III, da Lei Complementar Estadual n.º 02/90);

CONSIDERANDO a instauração de Notícia de Fato no âmbito desta Promotoria de Justiça a fim de apurar denúncia acerca de problemas relacionados ao transporte escolar fornecido pelo Município de Riachuelo;

CONSIDERANDO que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais;

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, pelas razões acima indicadas, motivo pela qual determina:

1) Registrar, autuar e fazer a numeração das folhas de todos os documentos relativos a este procedimento, iniciando-se por esta portaria;

2) Em conformidade com o disposto no art. 9º, inciso VI, da Resolução nº. 08/2015-CPJ, nomeio para funcionar como Secretário do presente feito o senhor Allan Davis Carvalho Machado, Técnico, matrícula n.º 1773, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes à sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica;

3) Comunique-se à Coordenadoria Geral;

4) Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), em atendimento ao contido na Portaria n.º 2.254/2015-PGJ;

5) Registre-se e autue-se a presente Portaria, com os documentos que a instruem.

Cumpra-se.

Riachuelo, 14 de junho de 2017.

Lúcio José Cardoso Barreto Lima

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Riachuelo

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA N.º 042/2017
PROEJ n.º 28.17.01.0086
O Ministério Público do Estado de Sergipe, por meio de seu Presentante signatário, no exercício de sua atribuição institucional de Curador do Patrimônio Público, com fulcro nos artigos 127 e 129, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea "a", I e artigo 26, I, todos da Lei Federal nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; artigo 4º, da Lei Complementar Estadual nº 02/90; artigo 1º, artigo 5º, I, artigo 8º, § 1º, todos da Lei n.º 7.347/85, bem como nas disposições constantes da Resolução nº 08/2015 - CPJ e Resolução n.º 23/07 - CNMP, e, ainda:
CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, encarregada da defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;
CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção de direitos de interesses difusos e coletivos, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II e

III, da Constituição Federal e art. 118, II e III, da Constituição Estadual, bem como art. 4º, II e III, da Lei Complementar Estadual n.º 02/90);
CONSIDERANDO informações de que o Advogado do Município de Riachuelo estaria se fazendo ausente em diversas audiências judiciais, bem como deixando transcorrer prazos processuais para manifestação, causando, supostamente, dano ao Erário;
CONSIDERANDO que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais;
RESOLVE:
Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, pelas razões acima indicadas, motivo pela qual determina:
1) Registrar, autuar e fazer a numeração das folhas de todos os documentos relativos a este procedimento, iniciando-se por esta portaria;
2) Em conformidade com o disposto no art. 9º, inciso VI, da Resolução nº. 08/2015-CPJ, nomeio para funcionar como secretário do presente feito o senhor Allan Davis Carvalho Machado, Técnico, Matrícula n.º 1773, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes à sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica;
3) Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), em atendimento ao contido na Portaria n.º 2.254/2015;
Registre-se e autue-se a presente Portaria, com os documentos que a instruem.
Adotadas e cumpridas as diligências delineadas, volvam os autos conclusos para posterior deliberação.
Cumpra-se.
Riachuelo, 13 de junho de 2017.
Lúcio José Cardoso Barreto Lima
Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Cedro de São João

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

Procedimento nº 37.17.01.0022

PORTARIA N.º 019/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu representante signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

CONSIDERANDO a notícia encaminhada a esta Promotoria pelo senhor José Joaquim da Silva Neto, relatando diversas irregularidades relativas aos servidores do Município de São Francisco, como nepotismo, acúmulo indevido de cargos, servidores que recebem salário sem trabalhar e servidores em desvio de função;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, a que toca a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que são princípios da administração pública a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que compete ao MP promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de apurar supostas irregularidades relacionadas aos servidores do Município de São Francisco.

Para tanto, determino:

1 - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos;

2 - Seja publicada esta Portaria no diário oficial eletrônico do Ministério Público de Sergipe;

3 - Nomeio para secretariar o presente feito o servidor do Ministério Público, João Paulo Santos Bispo, Matrícula 1927;

4 - Notifiquem-se a Prefeita de São Francisco e o Diretor de Recursos Humanos para comparecerem a audiência nesta Promotoria no dia 22/06/2017, às 14:00hs.

CUMPRA-SE.

Cedro de São João/SE, 07 de junho de 2017.

LEYDSON GADELHA MOREIRA

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Cedro de São João

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PROEJ nº 37.17.01.0026

PORTARIA N.º 18/2017

O PROMOTOR DE JUSTIÇA EM ATUAÇÃO NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CEDRO DE SÃO JOÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

Considerando o relatório encaminhado a esta promotoria pelo Conselho Tutelar de São Francisco, noticiando que a criança T. S., com 11 anos de idade, encontra-se em situação de risco, uma vez que não obedece a sua genitora e vive perambulando pela cidade, perturbando os vizinhos e seduzindo idosos em troca de dinheiro;

Considerando o dever constitucional da família, da sociedade e do Estado de zelar pelos direitos da criança e do adolescente com absoluta prioridade, consoante dispõe o artigo 227 e seguintes da Carta Magna;

Considerando a atribuição do Ministério Público com atuação nesta Promotoria de Justiça de Curador dos Direitos da Criança e do Adolescente;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se proceda à apuração dos fatos e seja garantido o direito constitucional da dignidade da pessoa humana à menor acima identificada, determino:

1 - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos;

2 - Seja publicada esta Portaria no diário oficial eletrônico do Ministério Público de Sergipe;

3 - Nomeio para secretariar o presente feito o servidor do Ministério Público, João Paulo Santos Bispo, Matrícula 1927;

4 - Notifiquem-se a Ana Clessia dos Santos, T. S. e o Conselho Tutelar de São Francisco para comparecerem a audiência nesta Promotoria no dia 21/06/2017, às 15:00hs.

Cumpra-se.

Cedro de São João/SE, 07 de junho de 2017.

Leydson Gadelha Moreira

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Pacatuba

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA N° 23/2017

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PACATUBA, LUCIANA DUARTE SOBRAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

Considerando o teor da notícia de fato formalizada nesta Promotoria de Justiça, registrada no PROEJ sob o n° 53.17.01.0023, diante de declarações prestadas pela ex-secretária Municipal de Cultura de Pacatuba, Josilvania Ferreira da Silva, pelo ex-servidor comissionado de Pacatuba e servidor do Estado, Jailton Gomes de Melo e pelo ex-secretário Municipal de Administração Luan Wagner, no bojo do Processo Eleitoral n.564-19.2016.6.25.0032.

Considerando que segundo tais declarações há fortes indícios da prática de improbidade administrativa pelo Prefeito Alexandre Martins e pelos referidos servidores públicos, em razão de suas nomeações para o exercício dos cargos sem que tenham prestado qualquer trabalho ou trabalho regular à Municipalidade e sem qualificação profissional mínima para o exercício das funções a eles inerentes, nos quatro anos do mandato eleitoral do gestor, havendo indícios também de existência de outros servidores fantasmas nas secretarias a eles vinculadas e de acumulação ilegal de cargos por parte do fiscal agropecuário Jailton Gomes de Melo.

Considerando que, em regra, é proibida a acumulação remunerada de cargos públicos, nos termos do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pelo patrimônio público e pela observância dos princípios constitucionais reitores da Administração Pública, entre os quais legalidade, eficiência e moralidade administrativas;

Considerando que constitui improbidade administrativa qualquer ato que cause enriquecimento ilícito, dano ao Erário e/ou violação aos princípios da administração pública, estando sujeitos os responsáveis às sanções previstas na Lei n° 8.429/92 (LIA), nos moldes do art. 37, §4°, da Constituição da República;

Considerando que no exercício de suas atribuições a Promotoria tem o poder-dever de instaurar inquérito civil e procedimento administrativo visando a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, objetivando a apuração de responsabilidade, promovendo a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências, adotando, desde já, as seguintes providências:

1. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Jéssica Tavares dos Santos (matrícula1955), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o art. 9º Resolução nº 008/2015-CPJ;

2. Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ.

Pacatuba, 13 de junho de 2017

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Pacatuba

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA N° 24/2017

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PACATUBA, , no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

Considerando o teor da notícia de fato formalizada nesta Promotoria de Justiça, registrada no PROEJ sob o n° 53.17.01.0024, instaurada para apurar indícios de ilegalidade e a prática de improbidade administrativa na contratação pelo Município de Pacatuba, por inexigibilidade de licitação e por valor demasiadamente alto (R$ 3.000.000,00 APROXIMADAMENTE), de escritório de advocacia para consultoria e assessoramento jurídico em defesa processual no processo Nº 0008501-70.2003.4.058500,2003.83.00.008501-1, DA 3ª VARA FEDERAL DE SERGIPE.

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pelo patrimônio público e pela observância dos princípios constitucionais reitores da Administração Pública, entre os quais legalidade e moralidade administrativas;

Considerando que constitui improbidade administrativa qualquer ato que cause enriquecimento ilícito, dano ao Erário e/ou violação aos princípios da administração pública, estando sujeitos os responsáveis às sanções previstas na Lei n° 8.429/92 (LIA), nos moldes do art. 37, §4°, da Constituição da República;

Considerando que no exercício de suas atribuições a Promotoria tem o poder-dever de instaurar inquérito civil e procedimento administrativo visando a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;

Considerando que compete ao Ministério Público promover o Inquérito Civil e a ação civil pública para a proteção de interesses difusos e coletivos;

Considerando que o Ministério Público deve zelar pelos princípios constitucionais da moralidade, legalidade e imparcialidade nos termos do art. 37 da Constituição Federal.

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, objetivando a apuração de responsabilidade, promovendo a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências, adotando, desde já, as seguintes providências:

1. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Jéssica Tavares dos Santos (matrícula 1955), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o art. 9º Resolução nº 008/2015-CPJ;

2. Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ.

Pacatuba, 13 de junho de 2017.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça Distrital - São Cristóvão

Edital de Notificação

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da Exma. Sra. Promotora de Justiça, Dra. Lenilde Nascimento Araújo, vem NOTIFICAR o Ilmo. Sr. Jorge Eduardo Santos, residente na Rua 50, nº 69, Conj. Eduardo Gomes, nesta cidade, nos termos da Resolução nº 161 do CNMP, para, querendo, apresentar as informações que considerar adequadas nos autos do procedimento nº 82.16.01.0028, considerando que há informações de que a servidora Ana Cristina Gentil da Rocha, embora formalmente cedida, desde 17 de julho de 2013, para exercer suas funções no Gabinete da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, não há notícias de que a mesma tenha sido formalmente apresentada ao Órgão; bem como, de que a mesma tenha laborado regularmente.

São Cristóvão, 04 de maio de 2017.

Lenilde Nascimento Araújo

Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça Criminal - Itabaiana

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 01/2017

O Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Itabaiana, ANTONIO FERNANDES DA SILVA JÚNIOR, no uso de uma de suas atribuições legais, com base nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO que novas diligências deverão ocorrer em relação ao procedimento preparatório de inquérito civil instaurado a partir da necessidade de verificação da existência do Conselho de Segurança Municipal e do funcionamento deste;

CONSIDERANDO a determinação de instauração de portaria contida no despacho de conversão na f. 47 deste procedimento;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, nos termos dos arts. 6° e ss., da resolução nº 008/15, a fim de que se proceda à apuração dos fatos acima narrados e

DETERMINA que:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Atue como secretária do feito, sob compromisso, a Sra. LUZINETE APARECIDA MENDONÇA, Técnica do Ministério Público do Estado de Sergipe;

III - registre-se no PROEJ;

IV - arquive-se cópia da presente portaria;

V - publique-se a portaria no sítio eletrônico do MPSE;

VI - afixe-se cópia da portaria no mural dessa Promotoria de Justiça;

VII - aguarde-se posterior determinação.

Itabaiana, 16 de março de 2017.

ANTONIO FERNANDES DA SILVA JÚNIOR

Promotor de Justiça

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

Diretoria de Recursos Humanos

EXTRATO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DO DEMONSTRATIVO / TERMO CONTRATUAL DE ESTAGIÁRIOS PGJ/MP

NATUREZA JURÍDICA: Contrato de Bolsa Complementar Educacional.

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça.

CONTRATADO	VIGÊNCIA	VALOR
Hannah Silva Linhares	30/05/2017 a 29/05/2018	724,00

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Complementação Educacional Através da Concessão de Estágio Remunerado na PGJ/MP.

ATIVIDADE: 2101

FONTE: 000

ELEMENTO DE DESPESA: 339036

DATA DA ASSINATURA: 30/05/2017

José Rony Silva Almeida

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Diretoria de Recursos Humanos

EXTRATO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DO DEMONSTRATIVO / TERMO CONTRATUAL DE ESTAGIÁRIOS PGJ/MP

NATUREZA JURÍDICA: Contrato de Bolsa Complementar Educacional.

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça.

CONTRATADO	VIGÊNCIA	VALOR
Hugo Ferreira dos Santos	08/06/2017 a 07/06/2018	724,00
Samara Maria Leal de Jesus	08/06/2017 a 07/06/2018	724,00
Anny Robertta Santos Oliveira	05/06/2017 a 04/06/2018	724,00
Leonardo Fraga Cardoso Júnior	12/06/2017 a 11/06/2018	724,00

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Complementação Educacional Através da Concessão de Estágio Remunerado na PGJ/MP.

ATIVIDADE: 2101

FONTE: 000

ELEMENTO DE DESPESA: 339036

DATA DA ASSINATURA: 14/06/2017

EDUARDO BARRETO D´ÁVILA FONTES

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

EM EXERCÍCIO